



# *Prefeitura do Município de Carapicuíba*

*Estado de São Paulo*

**LEI Nº 3.097, DE 13 DE OUTUBRO DE 2.011.**

**(Cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de Carapicuíba).**

**SERGIO RIBEIRO SILVA**, Prefeito do Município de Carapicuíba, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei,

**FAZ SABER que**, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, vinculado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Trabalho, com caráter consultivo, constituindo-se em espaço de articulação entre o governo municipal e a sociedade civil para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área de segurança alimentar nutricional.

**Artigo 2º** - Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal, entidades e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar a Prefeitura do Município de Carapicuíba na formulação de políticas e na definição de diretrizes e prioridades que visem a garantia do direito humano à alimentação.

**Artigo 3º** - Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar Nutricional - COMSEA do Município de Carapicuíba propor e pronunciar-se sobre:

**I** - As diretrizes da política e do plano municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem implementadas pelo Governo;

**II** - Os projetos e ações prioritárias da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem incluídos, anualmente, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO; na Lei do Orçamento Anual do Município de Carapicuíba - LOA; e na Lei do Plano Plurianual - PPA.

**III** - As formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da política municipal de segurança alimentar e nutricional, indicando, prioridades;



# *Prefeitura do Município de Carapicuíba*

*Estado de São Paulo*

**IV** - A realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;

**V** - A organização e implementação das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional.

**Parágrafo único** - Compete também ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) do Município de Carapicuíba estabelecer relações intersetorial e de direitos, de cooperação com conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional de Municípios da região, o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado de São Paulo e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - (COMSEA).

**Artigo 4º** - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) do Município de Carapicuíba será composto por no mínimo 12 conselheiros (as), sendo 2/3 de representantes da sociedade civil organizada e 1/3 de representantes do Governo Municipal, preferencialmente, ou por no mínimo maioria de representantes da sociedade civil organizada.

**§ 1º** - Caberá ao Governo Municipal definir seus representantes incluindo as Secretarias afins ao tema da Segurança Alimentar.

**§ 2º** - A definição da representação da sociedade civil deverá ser estabelecida pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar Nutricional ou por meio de consulta pública, entre outros, aos seguintes setores:

**I** - Movimento Sindical, de empregados e patronal, conforme segue;

a) - 01(um) representante do Sindicato do Empregados;

b) - 01(um) representante do Sindicato Patronal;

**III** - Instituições religiosas de diferentes expressões da fé, existentes no Município, conforme segue;

a) 01 (um) representante de Instituição Religiosa, de cunho católico;

b) 01 (um) representante de Instituição Evangélica;



# *Prefeitura do Município de Carapicuíba*

*Estado de São Paulo*

c) 01 (um) representante de Instituição Espírita;

d) 01 (um) representante de Religiões Afro Brasileiras;

e) 01(um) representante de Religiões de Matrizes Africanas.

**IV** - 01 (um) representante de Movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não governamentais.

**§ 3º** - As instituições representadas na COMSEA devem ter efetiva atuação no município, especialmente, as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular.

**§ 4º** - O COMSEA será instituído através de portaria municipal contendo a indicação dos conselheiros governamentais e não governamental com seus respectivos suplentes.

**§ 5º** - Os (as) Conselheiros (as) suplentes substituirão os (as) titulares, em seus impedimentos, nas reuniões do COMSEA e de suas Câmaras Temáticas, com direito a voz e voto.

**§ 6º** - O mandato dos membros representantes da sociedade civil no COMSEA, será de dois anos, admitidas duas reconduções consecutivas.

**§ 7º** - A ausência às reuniões plenárias deve ser justificada em comunicação por escrito à presidência com antecedência de no mínimo 03 (três) dias, ou 03 (três) dias posteriores à cessão, se imprevisível a falta.

**§ 8º** - O COMSEA será presidido por um (a) conselheiro (a) representante da sociedade civil, escolhido por seus pares, na reunião de instalação do Conselho.

**§ 9º** - Na ausência do Presidente será escolhido pelo plenário presente, um representante da sociedade civil para presidir a reunião.



# *Prefeitura do Município de Carapicuíba*

*Estado de São Paulo*

§ 10º - Qualquer munícipe interessado poderá participar das reuniões do COMSEA, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação.

§ 11º - O COMSEA terá como convidados permanentes, na condição de observadores, um representante de cada um dos Conselhos Municipais existentes.

§ 12º - A participação dos Conselheiros no COMSEA, não será remunerada, sendo considerado serviço público relevante.

**Artigo 5º** - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de Carapicuíba contará com câmaras temáticas permanentes, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas.

§ 1º - As câmaras temáticas serão compostas por conselheiros (as) designados (as) pelo plenário do COMSEA, observadas as condições estabelecidas no seu regimento interno.

§ 2º - Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do COMSEA, as câmaras temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicos afeitos aos temas nelas em estudo.

**Artigo 6º** - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar Nutricional (COMSEA) do Município de Carapicuíba poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

**Artigo 7º** - Cabe ao Governo Municipal assegurar ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de Carapicuíba, assim como as suas câmaras temáticas e grupos de trabalho, os meios necessários ao exercício de suas competências, garantindo suporte administrativo, técnico e recursos financeiros assegurados pelo orçamento municipal.



# *Prefeitura do Município de Carapicuíba*

*Estado de São Paulo*

**Artigo 8º** - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de Carapicuíba reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou, pelo menos, pela metade de seus membros, como antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

**Artigo 9º** - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de Carapicuíba elaborará o seu regimento interno em até 60(sessenta dias), a contar da data de sua instalação.

**Artigo 10º** - A presente Lei será regulamentada por ato do Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias de sua publicação.

**Artigo 11º** - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 12º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Carapicuíba, 13 de outubro de 2.011.

**SERGIO RIBEIRO SILVA**  
**Prefeito Municipal**

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data.

**DEILDE LUZIA CARVALHO HOMEM**  
**Secretária de Assuntos**  
**Jurídicos**